



LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2010

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por seus vereadores, aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 14, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, a doação de imóvel municipal, a **Demício Mendes**, RG nº. M-7.969.308, CPF nº 005.823.316-41, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º - O referido imóvel está situado na Rua José Pedro S. Marques, Bairro Engenho de Serra, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, constituído de uma área de 150,00 m², onde confronta pela frente em 7,50 m com a Rua José Pedro S Marques; 7,50 m pelos fundos com área de terreno de propriedade do município de Ribeirão Vermelho; 20,00 m pelo lado esquerdo com Alexandre Elias Gomes e 20,00 m pelo lado direito com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, conforme projeto e memorial descritivo anexo que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel referido no “caput” deste artigo tem como finalidade específica a edificação de residência.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da lavratura da escritura.

Art. 4º - No caso de descumprimento das exigências desta Lei, o ato de doação se tornará nulo, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e o imóvel será revertido ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem indenização.

Art. 5º - A Administração Municipal terá direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, sendo que todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Parágrafo único – Da escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo dar como garantia hipotecária pelo prazo de 20 (vinte) anos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 7º - O donatário se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado em conformidade com esta Lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de julho de 2010.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete